



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

LEI Nº 582/2010.

Santa Helena – PB, em 15 de outubro de 2010.

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
- PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A avaliação do desempenho do servidor em estágio probatório tem por finalidade permitir à administração avaliar a capacidade do servidor, a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público.

Art. 2º O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo está sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses, como constante no parágrafo 4º do artigo 41, da Constituição Federal, durante o qual sua aptidão, desempenho e capacidade serão objetos de avaliação.

Art. 3º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento permanente ficará sujeito a estágio probatório por um período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, com observância dos seguintes fatores:

- I. assiduidade;
- II. disciplina;
- III. capacidade de iniciativa;
- IV. produtividade;
- V. responsabilidade.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto nesta lei, consideram-se:

I – assiduidade: presença do servidor no local de trabalho, para cumprimento da carga-horária que lhe é atribuída e demais atividades compatíveis com seu regime de trabalho;

II – disciplina: observância sistemática dos regulamentos e das normas emanadas das autoridades competentes;

III – iniciativa: apresentar alternativas e adotar providências cabíveis, para resolver situações previstas ou não previstas nas normas vigentes;

IV – produtividade: apresentar produção sistemática de trabalho no âmbito do ambiente de trabalho;

V – responsabilidade: comprometer-se com a realização das atividades inerentes à sua atuação profissional e do desenvolvimento do município.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 4º O período de estágio probatório será contado a partir da data em que o servidor público municipal entrar em exercício, entendido este como o efetivo desempenho das atribuições que lhe são peculiares.

Art. 5º Para cada servidor deverá ser providenciado, no momento da entrada em exercício, uma ficha de acompanhamento funcional específica relativo ao estágio probatório, no qual serão oportunamente incluídas as avaliações de desempenho e demais informações relacionadas à sua atuação no trabalho.

§ 1º - A Comissão de Avaliação será constituída por 03 (três) servidores estáveis, indicados pela Secretaria de Administração do Município.

§ 2º - A Comissão de Avaliação poderá a qualquer momento entrevistar o servidor em estágio probatório, seus colegas de trabalho, sua chefia imediata, ou os servidores por ela designados para a avaliação parcial, se assim achar necessário, para melhor instruir seus relatórios.

Art. 6º O resultado da avaliação está definido em 04 (quatro) conceitos globais de desempenho:

I – desempenho excelente – é o nível mais alto de desempenho e atribuído aos profissionais que se destacam;

II – desempenho bom – é o desempenho adequado, firme, confiável e que atende às exigências do cargo/função;

III – desempenho regular – é o desempenho no qual o profissional atende em parte às necessidades do cargo/função, devendo ser corrigido;

IV- desempenho ruim- É o desempenho no qual o profissional não satisfaz as necessidades exigidas da administração no cargo/função.

Parágrafo Único- Os fatores enunciados no artigo 3º e os conceitos globais de desempenho deste artigo constam no Anexo Único desta lei.

Art. 7º A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo-se a seguinte periodicidade:

- I - 06 (seis) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- II - 11 (onze) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- III - 22 (vinte e dois) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- VI - 33 (trinta e três) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

§ 1º - No prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, será aplicada a Avaliação de Desempenho para todos os servidores que ainda não tenham sido avaliados, independentemente da data de admissão, desde que ainda se encontre no Estágio Probatório, sem prejuízo da periodicidade estabelecida no presente artigo.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

§ 2º - Trinta dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o Art. 5º, convocará aos respectivos chefes imediatos dos funcionários a serem avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

§ 3º - De posse das informações, a Comissão Especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do funcionário em estágio.

§ 4º - Se a conclusão for contrária à permanência do funcionário, dar-se-lhe-á conhecimento, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º - Em caso de defesa, será esta encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada do parecer conclusivo da Comissão Especial, competindo ao Prefeito decidir sobre o desligamento ou a manutenção do servidor.

§ 6º - Se o Prefeito Municipal der provimento à defesa, será o servidor mantido no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho. Se o funcionário obtiver avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório, alcançará assim, sua estabilidade, ratificando-se o ato de nomeação.

§ 7º - Se o Prefeito Municipal negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.

Art. 8º - A apuração dos requisitos constantes no artigo 3º deverá processar-se de forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aprovação da presente Lei.

Art. 9º - Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

Art. 10 Durante o estágio probatório, comprovado que o funcionário não satisfaz as exigências legais da Administração, pode ser **exonerado** justificadamente pelos dados colhidos no serviço, na forma estatutária, independentemente de inquérito administrativo, isto é, de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único: Essa exoneração não é penalidade, não é demissão, constituindo-se em uma simples dispensa do funcionário, por não convir à Administração a sua permanência, uma vez que se revelaram insatisfatórias as condições de seu trabalho na fase experimental, sabidamente instituída pela Constituição para os que almejam a estabilidade no serviço público.

Art. 11 Para efeito de exoneração, a Administração deve basear-se em motivos e fatos reais que revelem inaptidão ou desídia do funcionário em observação, defeitos esses apuráveis e comprováveis pelos meios administrativos consentâneos, como, por exemplo, ficha de ponto, anotações na folha de serviço, investigações regulares sobre a conduta do trabalho, etc., sem o formalismo de um processo disciplinar.

Art. 12 É vedado, neste período, todo e qualquer afastamento do servidor em estágio probatório, exceto nos casos de:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

médico:

I - Ausências justificadas até 03 (três) dias pela chefia através de atestado

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - Licença gestante, lactante e adotante;

IV - Licença para tratamento de saúde;

V - Afastamento para concorrer a cargo eletivo;

VI - Exercício de mandato eletivo

VII - Afastamento para serviço militar obrigatório

VIII - Licença paternidade

IX - Afastamento para exercício de cargo em comissão ou função gratificada

X - Gozo de férias remuneradas

Parágrafo Único- durante o período do estágio probatório, a comissão poderá solicitar à equipe de Perícia Médica do Município, com base nos boletins de avaliação parcial, que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.

Art. 13 Nos casos dos afastamentos previstos, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de cada avaliação parcial, o estágio será interrompido, devendo ser retomado após o término dos afastamentos, até completar os 3 (três) anos de estágio probatório.

Art. 14 Decorridos 30 (trinta) meses de estágio probatório, a comissão especial, deverá no prazo de 40 (quarenta) dias, apresentar ao órgão setorial de recursos humanos, da prefeitura, relatório conclusivo sobre a aprovação ou não do integrante do quadro, propondo sua exoneração ou a confirmação no cargo, com base nos resultados das avaliações de desempenho realizadas.

Art. 15 - Cumprido o estágio probatório, será encerrado o procedimento de avaliação, cabendo à Comissão de Estágio Probatório submeter ao Prefeito os resultados sobre a permanência ou não do profissional como funcionário da prefeitura municipal.

Art.16 A avaliação de desempenho de que trata o *caput* do art. 1º, é exigível e aplicável a todos servidores municipais de Santa Helena- PB.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas expressamente as disposições em contrário., em especial as disposições em contrário da Lei 283/94, de 31 de março de 1994.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Santa Helena – PB. Em 15 de outubro de 2010.



Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

ANEXO ÚNICO

FATORES	CONCEITOS GLOBAIS DE DESEMPENHO	DESEMPENH O OBSERVADO
ASSIDUIDADE Presença do servidor no local de trabalho, para cumprimento da carga horária de aulas que lhe é atribuída e demais atividades acadêmicas compatíveis com seu regime de trabalho.	I- é assíduo, cumpre o horário estabelecido e participa de todas as atividades acadêmicas que lhe são atribuídas? () SIM () NÃO II- apresenta bom nível de assiduidade e cumprimento de horário, participa das atividades acadêmicas que lhe são atribuídas? () SIM () NÃO III- apresenta regular assiduidade e participação nas atividades acadêmicas que lhe são atribuídas? () SIM () NÃO IV- não é assíduo. Participa insatisfatoriamente das atividades acadêmicas que lhe são atribuídas? () SIM () NÃO	
DISCIPLINA Observa sistematicamente os regulamentos e as normas emanadas das autoridades competentes.	I- apresenta comportamento coerente com as normas e deveres estabelecidos e contribui para o respeito e exercício dos mesmos no ambiente de trabalho coletivo? () SIM () NÃO II- na maioria das vezes apresenta comportamento coerente e cumpre as normas e deveres estabelecidos? Não prejudica o trabalho coletivo? () SIM () NÃO III- apresenta comportamento instável, em relação ao cumprimento das normas e deveres estabelecidos? () SIM () NÃO IV- resiste ao cumprimento das normas e deveres estabelecidos, prejudicando as atividades de caráter coletivo. () SIM () NÃO	



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

FATORES	CONCEITOS GLOBAIS DE DESEMPENHO	DESEMPENH O OBSERVADO
INICIATIVA Apresenta alternativas e adota providências cabíveis, para resolver situações previstas ou não previstas nas normas vigentes.	I- apresenta alternativas para resolver situações previstas e não previstas no trabalho e indica postostas que contribuem para o desenvolvimento das atividades acadêmicas; () SIM () NÃO II- Na maioria das vezes soluciona situações previstas e não previstas na realização das atividades acadêmicas; () SIM () NÃO III- as vezes apresenta soluções alternativas para resolver situações previstas e não previstas na realização das atividades acadêmicas; () SIM () NÃO IV- não soluciona as situações previstas e não previstas na realização das atividades acadêmicas () SIM () NÃO	
PRODUTIVIDADE Apresenta produção sistemática de trabalho nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas, em conformidade c/ os recursos disponíveis.	I- apresenta sistemática produtividade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas; () SIM () NÃO II- na maioria das vezes apresenta produtividade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas; () SIM () NÃO III- às vezes apresenta produtividade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas; () SIM () NÃO IV- () apresenta produtividade insatisfatória no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas. () SIM () NÃO	



Identificação dos(a) avaliadores(a):	
Nome/Cargo:	Matrícula:
Nome/Cargo:	Matrícula:

Rua Gonalo Jos  Vitoriano, 236 - CEP: 58.925-000 – Santa Helena - PB.
Fone: (83) 3542-1055 – E-mail: pmsantahelena.pb@hotmail.com